



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/08/2023 10:19:48.257 - CPIM

REQ n.367/2023

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS
TRABALHADORES SEM TERRA (MST)**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. Kim KataguiRI)

*Solicita que está Comissão
Parlamentar de Inquerito requirite a
quebra de sigilos bancário, fiscal,
telefônico e telemático do Sr. **João
Pedro Stédile.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, *fiscal, telefônico e telemático* do Sr. João Pedro Stédile, de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, a fim de investigar quem financia ele e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de quebra de sigilo bancário tem como objetivo permitir a análise das movimentações financeiras do Senhor João Pedro Stédile durante o período em que ele ocupou o cargo de liderança no MST, bem como



* C D 2 3 6 2 5 0 4 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 28/08/2023 10:19:48.257 - CPIM

REQ n.367/2023

eventuais transações financeiras relacionadas a esta organização.

Esta medida se faz necessária para que possamos esclarecer possíveis irregularidades, tais como desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro ou outras atividades financeiras que possam comprometer a integridade das ações do MST e/ou do próprio Senhor João Pedro Stédile.

No mais, destacamos que entre as declarações emitidas em audiência realizada por essa comissão, o líder do MST declara não possuir CNPJ do movimento, mas possui loja virtual com venda de produtos. Assim, não fica claro qual é o destino final dos valores recebidos, havendo a necessidade de investigação de possíveis crimes tributários.

Ainda nesse sentido, cabe destacar, no rol das competências e prerrogativas da CPI, se encontra a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação, na medida em que tais informações se mostrarem necessárias.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para **decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios**, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que



* C D 2 3 6 2 5 0 4 2 0 4 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.”

(MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).

Requer-se, portanto, a quebra de sigilo bancário do Senhor João Pedro Stédile, líder do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, para contribuir decisivamente nos objetivos de investigação da presente comissão de inquerito.

Sala da Comissão, em de agosto de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(União/SP)

